

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 84/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n. 95.684.544/0001-26, com sede a Rua Jose de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **A F SALES & CIA LTDA**, inscrita na CNPJ Nº 86.848.702/0001-45, com sede a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Município de Santa Maria do Oeste Pr, neste ato representado pelo Sr. **ALAN FERNANDO DE SALES**, inscrito no CPF n.º 066.781.549-08, portador da Cédula de Identidade n.º 9.050.419-3 doravante designada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas tem, entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, como todas as suas clausulas e anexos, conforme segue:

Cláusula Primeira: Dos Fundamentos Jurídicos

O presente Contrato Administrativo, regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações - Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, cabíveis ao presente contrato, inclusive no tocante ao regime jurídico dos contratos administrativos, estabelecido no Art. 58 do citado diploma legal.

Clausula Segunda: Do Regime de Execução

O presente Contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira: Do Processo

O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº. 012/2023, do Processo Licitatório n.º 042/2023, baseada nos Incisos II e X, Art. 24, combinados com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto na Lei n.º 8.245 de 18/10/91 (Lei do Inquilinato).

Cláusula Quarta: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de IMÓVEL com todos os equipamentos a ele incorporados, de propriedade do **LOCADOR**, localizado nesta cidade, na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Município de Santa Maria do Oeste-pr, com área de 1.509,86 m² (Um mil quinhentos e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**Cláusula Quinta: Cláusula Suspensiva**

O prazo previsto para vigência deste contrato, constante na **Clausula Sexta**, iniciando a partir da data da Ordem de Locação expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, e conseqüente posse do objeto, que somente será expedida após conclusão da tramitação de credenciamento junto aos órgãos estaduais e federais.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e presentes os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública, por interesse público, descumprindo as cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes ao LOCADOR.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o **LOCATARIO** fica obrigado a realizar as reformas e reparos necessários à devolução do status quo ante do imóvel, benfeitorias, instalações, maquinas e equipamentos.

Cláusula Sétima: Do valor

O valor total do objeto descrito na clausula quarta é de R\$ 12.152,00 (Doze mil cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 145.824,00 (Cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no *caput* desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Cláusula Oitava: Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas mensais, no dia 11 (onze) de cada mês, mediante a apresentação de recibo/nota fiscal pelo LOCADOR.

Cláusula Nona: Dos Tributos e demais encargos

Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, também pelas despesas oriundas do consumo de água, telefone e eletricidade, a partir da data do início da locação, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores desta espécie não saldados pelo LOCADOR.

Parágrafo Único: Os demais encargos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não



pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

Cláusula Décima: Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício vigente.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3210	10.301.1001.2080	3210	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3320	10.301.1001.2080	3220	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3330	10.301.1001.2080	3230	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Décima Primeira: Da Destinação e Utilização

O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao funcionamento do **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, CAPS, SALA PARA FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE.**

Parágrafo Primeiro: O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, sem o consentimento do **LOCADOR**.

Parágrafo Segundo: O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme observações constantes em Laudo de Avaliação, parte integrante deste instrumento contratual, elaborado após vistoria realizada conjuntamente **LOCADOR e LOCATÁRIO**, devendo ser o imóvel restituído, pelo **LOCATÁRIO**, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, conjuntamente **LOCADOR e LOCATÁRIO**, farão vistoria elaborando laudo de Avaliação, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**;

Cláusula Décima Segunda: Das Obrigações do Locador

O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado dos bens ora locados, quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel com todas as suas benfeitorias, em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;



III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Parágrafo Primeiro: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalva ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização, a que, porventura, tiver direito.

Cláusula Décima Terceira: Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de sua responsabilidade, tais como água, telefone e energia elétrica;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e/ou encargos, bem como de qualquer notificação, aviso, intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, torneiras, pias, banheiras, ralos e quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais

42



ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Cláusula Décima Quarta: Da alteração contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta: Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de:

Cláusula Décima Sexta: Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato, nos casos do art. 78, no que couber, bem como nas modalidades previstas no art. 79 e seus incisos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo de rescisão do presente contrato a falta injustificada de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Fica instituída a título de Clausula Penal, multa a ser aplicada a parte que der causa a rescisão, num percentual de 15% (quinze por cento) do valor global do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima: Do Executor

O **MUNICÍPIO**, por meio da Coordenadoria Administrativa Financeira, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.



Cláusula Décima Nona: Disposições Gerais:

Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

Cláusula Vigésima: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Santa Maria do Oeste - Pr , 05 de Maio de 2023.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado:

A F SALES & CIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

José Alexandre Gonçalves
RG: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: A F SALES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 86.848.702/0001-45, com sede na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Centro, Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA PROFª LURDES TEREZINHA TOMEN, 45, MEDINDO 1.509,86 M², PARA O FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, CAPS, RAIO-X E SALAS PRA ATENDIMENTO DA FISIOTERAPIA, PSICOLOGA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

Valor Mensal: R\$ 12.152,00 (Doze mil cento e cinquenta e dois reais)

Valor Total do Contrato: R\$ 145.824,00 (Cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Data de assinatura: 05 de Maio de 2023.

Vigência: 04 de Maio 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: A F SALES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 86.848.702/0001-45, com sede na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Centro, Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A RUA PROFª LURDES TEREZINHA TOMEN, 45, MEDINDO 1.509,86 M², PARA O FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, CAPS, RAIOS X E SALAS PRA ATENDIMENTO DA FISIOTERAPIA, PSICOLOGA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

Valor Mensal: R\$ 12.152,00 (Doze mil cento e cinquenta e dois reais)

Valor Total do Contrato: R\$ 145.824,00 (Cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Data de assinatura: 05 de Maio de 2023.

Vigência: 04 de Maio 2023.

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:E6F8D123

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2023. Edição 2765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>